



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 26/2024

Processo Número: 31558/2024 | Data do Protocolo: 17/12/2024 14:23:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003200370036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Institui medidas para incentivo da meritocracia e da proporcionalidade de gênero na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Com a finalidade de incentivar a meritocracia e a proporcionalidade de gênero no preenchimento das funções de Chefia e no provimento dos cargos de Direção no âmbito das Secretarias, e Departamentos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ficam estabelecidos por esta Resolução os parâmetros a serem observados.

Parágrafo único - Considera-se proporcionalidade de gênero a representatividade feminina em funções ou cargos de Chefia e Direção em percentual, ao menos, equivalente ao da totalidade dos respectivos quadros de pessoal das unidades discriminadas no caput.

Artigo 2º- Para fins do disposto no artigo 1º, serão observados os seguintes critérios:

I - manifestação de interesse do (a) servidor(a);

II - mapeamento dos servidores com potencial para ocupação de posições de liderança, nisso considerando as competências específicas demandadas por cada unidade relacionada no caput do artigo 1º;

III - tempo de exercício na ALESP de, no mínimo, 3 (três) anos para preenchimento da função de Chefia e 6 (seis) anos para provimento do cargo de Direção, ambos contados a partir da data de ingresso do(a) servidor(a);

IV - conclusão do Programa de Desenvolvimento de Líderes, oferecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP); e,

V - realização de cursos de capacitação oferecidos pelo Instituto do Legislativo Paulista - ILP, em áreas relacionadas às atribuições e competências da carreira correspondente, somando carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

§ 1º- A satisfação do disposto nos incisos I e II deste artigo ocorrerá com o suporte de sistemas e/ou metodologias disponibilizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 2º - Sistema informatizado de gestão das informações acadêmicas e profissionais do (a) servidor (a) poderá ser utilizado como ferramenta de apoio para verificação da compatibilidade com as vagas oferecidas.

§ 3º- Como objetivo de assegurar a contínua atualização e alinhamento com as inovações do Setor, para as funções se cargos vinculados ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), constitui-se como requisito obrigatório adicional a comprovação de participação anual, nos últimos 3 (três) anos, em pelo menos um dos seguintes itens:

1. evento ou congresso de Tecnologia da Informação;
2. curso de extensão com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas na área de Tecnologia da Informação; e,
3. conclusão de programa de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação.

Artigo 3º- Além dos critérios enumerados no artigo 2º, cabe aos responsáveis pelas áreas estimular o aumento da representatividade feminina no preenchimento das funções de Chefia e no provimento dos cargos de Direção até que se alcance a proporcionalidade de gênero.





Artigo 4º- O monitoramento dos percentuais de que fala o parágrafo único, do artigo 1º desta Resolução é atribuição da Presidência.

§ 1º- Os dados coletados serão publicados anualmente no Diário Oficial Eletrônico da ALESP, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. quantidade e percentual de servidores homens e mulheres na visão consolidada da ALESP e, isoladamente, em cada uma das áreas mencionadas no caput do artigo 1º;
2. quantidade e percentual de servidores homens e mulheres que preenchem a função de Chefia; e,
3. quantidade e percentual de servidores homens e mulheres ocupantes do cargo de Direção.

§ 2º- A primeira publicação dos dados mencionados no § 1º deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação desta Resolução.

§ 3º- Anualmente, até o dia 31/01, serão publicados os dados coletados tendo como referência as informações do encerramento do exercício anterior.

Artigo 5º- Após as publicações referenciais mencionadas no artigo 4º e não tendo sido atingida a proporcionalidade de gênero definida no parágrafo único, do artigo 1º desta Resolução, os responsáveis pelas áreas envolvidas deverão elaborar, em até 90 (noventa) dias, Plano de Ação voltado a demonstrar a proporcionalidade que se pretende alcançar nas futuras indicações para Chefia e/ou Direção, nisso considerando as designações previstas para os próximos exercícios, submetendo-o à aprovação da Presidência.

Parágrafo único - O Plano de Ação poderá ser revisado anualmente em função da variação das quantidades e dos percentuais divulgados nos termos do § 1º, do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 6º- Excepcionalmente, em razão de peculiaridades das atribuições da função/cargo ou do número limitado de postulantes e desde que acolhidas pela Presidência as justificativas apresentadas, poderão ser dispensados os critérios definidos nesta Resolução.

Artigo 7º- Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das medidas administrativas necessárias ao pleno cumprimento desta Resolução, dentre as quais a disponibilização e aplicação de metodologias, programa de formação de liderança e cursos de capacitação técnica.

Parágrafo único - Adicionalmente, eventos e campanhas de conscientização relacionada às áreas temáticas tratadas nesta Resolução serão incorporados ao calendário oficial da ALESP e oferecidos continuamente pela DGP e ILP.

Artigo 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às funções de Chefia preenchidas e aos cargos de Direção atualmente providos.

Justificativa

A promoção da meritocracia e da proporcionalidade de gênero é essencial para garantir um ambiente de trabalho mais justo e inclusivo, onde todos os servidores têm a oportunidade de alcançar posições de liderança com base em suas competências e méritos. A adoção dessas medidas na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pode ser inspirada por exemplos bem-sucedidos de outras instituições, como o CNJ e o TCESP.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem se destacado na implementação de políticas que promovem a igualdade de gênero e a meritocracia. Em acordos de cooperação técnica, como o celebrado entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) e o TCESP, foram estabelecidas medidas para aprimorar a eficiência administrativa e promover a igualdade de oportunidades. Essas iniciativas incluem o compartilhamento de conhecimentos e a implementação de práticas que visam aumentar a representatividade feminina em cargos de liderança.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) também adotou medidas significativas para





incentivar a meritocracia e a proporcionalidade de gênero. A Resolução nº 15/2024 do TCESP estabelece critérios claros para a promoção de servidores a funções de chefia e direção, com foco na representatividade feminina. Esses critérios incluem a manifestação de interesse dos servidores, mapeamento de competências, tempo de serviço, participação em programas de desenvolvimento de líderes e cursos de capacitação. Além disso, a resolução está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os relacionados à igualdade de gênero e à construção de instituições eficazes.

A implementação de medidas semelhantes na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pode não apenas promover um ambiente de trabalho mais equitativo, mas também alinhar a instituição com as melhores práticas internacionais e nacionais. Ao seguir os exemplos do CNJ e do TCESP, a Assembleia pode garantir que a meritocracia e a proporcionalidade de gênero sejam pilares fundamentais de sua gestão, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Assim, seguindo o modelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, requeremos a aprovação da presente propositura.

Ana Perugini



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003500360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 16/12/2024 21:02

Checksum: **F26C6E40ECFC45965A22EFCF5EAAC9D1F0604914571D31E54FA05023C326F9D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.